

Sessão de 5.^a
Em 2 de julho de 1832
Resolução do Cons. Paulo Ramos Pereira

Aberta a Sessão com 26 Srs. Senadores, lido, e approvou-se a Acta da anterior.

O Sr. 1.^o Secretário deu conta do seguinte Expediente
Dous Offícios da Camara dos Srs. Deputados, remettendo os seguintes Projectos de Ley.

1.^o " Assembleia Geral Legislativa, Decreta.

Art.^o 1.^o As Forças de Terra ordinarias para o anno, que hade correr do 1.^o de julho de 1833 a 30 de junho de 1834 constarão:

§ 1.^o Dos Officiaes, e mais Praças dos Corpos das tres armadas, organizados por Decreto de 16 de Maio de 1831, ficando reduzidos aoito os Batalhões de Caçadores, e extinta a Legião da Provincia de Matto Grosso.

§ 2.^o Dos Generaes, e Officiaes, que devem formar o Estado Maior do Exercito; dos Officiaes Engenheiros; dos Avulsos; dos Officiaes Inferiores, que em consequencia das reduções ficarem sem destino; e das Repartições existentes.

§ 3.^o Do Corpo de Siquiros da Provincia de Matto Grosso.

§ 4.^o Das Companhias de Artifices do Trino d' Artilleria.

Art.^o 2.^o A força total dos Corpos especificados nos §§ 1.^o e 3.^o do Artigo antecedente não podera exceder aoito mil Officiaes, Officiaes Inferiores, Cabos, Ansuca das, Soldados, e mais Praças.

Art.^o 3.^o Ficão substituindo as Divisões do Rio Doce na Provincia de Minas Geraes.

Art.^o 4.^o A força do Corpo de Siquiros da Provincia de Matto Grosso não exceda a oito Companhias, a saber, cinco de Caçadores com a organização, que deu a este Corpo o Decreto de 22 de Novembro de 1831, duas de Marinheiros Artillheiros com a mesma organização, e destinada a tripular as Barcas, que se mandarem construir n'aquella Provincia, e duas d' Artilleria com a força, e organização das Companhias d' Artilleria da extinta Legião, as quaes passao a pertencer ao Corpo de Siquiros, assim como todos os Officiaes d'ellas.

Art.^o 5.^o Criar-se ha desde já na Provincia do Maranhão duas Companhias de Siquiros, com a mesma organização, formarem elementos do Corpo de Siquiros de Matto Grosso, destinadas a depurar os habitantes dos lugares infectados por India ferrea.

Art. 6.º Também desde já se criará na Província do Espírito Santo
hã Divisão de Pedreiros com a força de noventa bracos, e organiza-
ção e vincimentos das Divisões do Rio Doce em Minas Geraes.

Art. 7.º O Estado Maior do Exército será organizado em hum só Corpo,
composto das quatro Classes dos Officiaes Generaes ora existentes, e de todos
os Coronéis das tres armas do Exército, e do Estado Maior extinto; pas-
sando a' Avulsos os demais Officiaes deste Corpo.

Art. 8.º Os Postos effectivos, que por qual quer maneira vagarem nos
corpos das tres armas do Exército, serão preenchidos com Officiaes de
igual graduacão tendo os Officiaes Avulsos, e a falta destes serão
promovidos outros de novo. Ficão suspensas todas as mais Promocões
para o Exército, excepto para os Postos de Terceiros e Segundos Tenentes
de Engenheiros, e de Artilleria, quando forem necessarios, e tiverem com-
pletado os Estudos prescritos pela Ley.

Art. 9.º Fica desde já derogado o Alvará de 15 de Dezembro de
1790, na parte, em que limitou o numero dos Officiaes Generaes, que
podiam ser reformados.

Art. 10.º O Poder Executivo fica authorizado a conceder licença com vinci-
mento de tempo, e meio soldo, aos Officiaes, e Officiaes Inferiores, que sendo des-
necessarios ao serviço assim o quizerem: estas licenças só terão lugar durante o an-
no financeiro, e por ellas não hão emolumento pagando os licenciados.

Art. 11.º Para completar o numero de bracos mencionadas no Art. 2.º fica
o Poder Executivo authorizado a recrutar na forma das Leis, quando e não a
presentem voluntarios: este recrutamento será repartido por todas as Provin-
cias do Imperio, na proporção de seus habitantes livres, fazendo-se publico
com antecedencia qual o numero de recrutas, que cada hã deve fornecer.
Os Presidentes das Provincias enviarão nos Conselhos Geraes, no principio dos
Sessões, copias das Ordens, que receberem para o recrutamento, e das que ex-
pedirão, assim como as listas nominas dos recrutados em cada Trigueira;
assim de que os Conselhos representem a' Assembléa Geral Legislativa q.
quer injustica, que julgarem se haja feito ás suas respectivas Provin-
cias na quotizaçao do recrutamento, bem como as infracções de Ley com-
mettidas na effectiva execucao deste art.º

Art. 12.º Ficão derogadas as Disposições em contrario.

Paco da Camara dos Deputados em 30 de Junho de 1832.
Antonio Paulino Linsy de Abreu - Presidente - Cassiano Guiridiao
de Melo Matos - 1.º Secretario - Antonio Pinto Chicharro da Gama,
2.º Secretario

2.ª A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, Decretou.

Art. 1.º O Juro, ou premio de dinheiro, de qualquer especie, será aqul

le, que as partes conveniorem.

Art. 2.º Para prova desta convenção he necessaria escriptura publica, ou particular, não bastando nunca a simples prova testimonial.

Art. 3.º Quando algum for condemnado em juizo a pagar juros, que não forem tapados por convenção, contar-se-hão a seis por cento ao anno.

Art. 4.º Foram revogadas as leis, e disposições em contrario.

Pago da Câmara dos Deputados em 30 de Junho de 1832.
Antonio Paulino Linses de Abreu - Presidente - Camarão Spindias de Melo Matos, 1.º Secretario - Antonio Pinto Chichorro da Jama - 2.º Secretario

Foram a ingerir para entrarem na Ordem dos trabalhos.

Hum Officio do Ministro da Justiça remettendo a conta que o Anna do orgão dos Enrolamentos que tem rendido a respectiva Secretaria d'Estado.

Foi remettido a Commissão de Fazenda.

Duas Felicitacoes das Camaras Municipaes das Villas Diamantina do Tijoco, e de Caete, pelo motivo da prante omissão do Corpo Legislativo.

Foram recebidas com agrado.

Hum Representação da dita Camara Municipal da Villa Diamantina do Tijoco, pedindo para cara das suas Leis, e para humas obras publicas, o Edificio Nacional, que presentemente serve de cara da Administração Diamantina.

Foi remettida a Commissão de Fazenda.

Hum Requerimento dos Officiaes das differentes Secretarias d'Estado, em que pedem a distribuição dos Enrolamentos que existam em Caixa, tornando-se esta caixa geral d'ora em diante, e conservando-se-lhes os Ordenados que ultimamente lhes foram arbitrados.

Foi remettido a Commissão de Fazenda.

Hum Representação dos Empregados Publicos de todas as Officinas da Comarca do Sabará, em que pedem que o pagamento de seus respectivos Ordenados seja feito pelos Cofres Publicos dos lugares onde elles servem.

Foi remettido a Commissão de Fazenda.

Mun. Santos Pinto mandou a' hora o seguinte
Paricio.

" A Commissão de Saude Publica, á vista da Representação da Municipalidade da Parahiba, em que requer providencias sanitas.

da contra o Colera morbus, que laem na Inglaterra, e na França, e noutros, que na
Francia, e noutros, que na da Costa a fazer-se, visto que tem o governo ordenado toda
 a meios prophylacticos, e a Sociedade de Medicina vulgarisado os thempui-
 tos, devendo expor-se, que continuem a fim a vigilancia do governo, como as
 diligencias da referida Sociedade, sendo inadmissivel a nossa negligencia, e circum-
 do Commercio Europeo, como propoem a mencionada Municipalidade.

Paco do Senado em 2 de Junho de 1832 - Foi Joaquim de Carvalho
 Francisco dos Santos Pinto Antonio Goncalves Gomes
 Ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Foi aprovado para se impresso, e igualmente entrar na ordem dos
 trabalhos, o seguinte Projecto de Resolucao, que se achava sobre a Mesa.

A Humbleza Geral Legislativa &c. Resolva
 O Governo fica authorisado para mandar a acabar a ponte chamada d'Al-
 fandega da Capital do Maranhão, levando-a ate a boia mar.

Paco do Senado 28 de Junho de 1832 - Patricio José d'Almeida
 e Silva.

Primeira parte da Ordem do dia
 Entrou em ultima discussao a Resolucao da Camara dos Sen. Deputados,
 que authorisa o Governo a mandar recrutar mil e quinhentos homens para
 o Exercito, a qual Resolucao foi sem opposicao approvada para
 subir a Sancção Imperial.

Sequiu-se a 2.ª discussao do Projecto de Lei da fixacao das Forças de Mar,
 para o proximo futuro anno financeiro, e entao o Sen. Saturnino fez
 o seguinte Requerimento, que foi apoiado:

"Requiro que se comide o Ministro da Marinha para assistir a 2.ª
 discussao de Lei da fixacao das Forças Navas. Saturnino.

Dando-se por discutido o Projecto, foi ate approvado para passar a 2.ª
 discussao, e sendo depois igualmente approvado o Requerimento a cima men-
 cionado, o Sen. Presidente declarou que nada se do corrente teria lugar
 a 2.ª discussao referida.

Foi por uma ordem discutida, e approvada para subir a Sancção
 Imperial, as duas seguintes Resolucoes da Camara dos Sen. Deputados
 tomadas sobre outros de Conselho Geral da Provincia: a 1.ª do da Bahia
 sobre a creacao de duas Freguezias; e a 2.ª do de São Paulo sobre a creacao
 de 8 Villas.

Entrou em discussao o Art. 1.º da Resolucao da Camara dos Sen.
 Deputados tomada sobre outro do Conselho Geral da Provincia de
 Piaui, para que o Hospital da Caridade d'aquella Provincia seja
 soccorrido pela Fazenda Publica com a quantia de 1.200 \$rs. annua.
 e entao o Sen. Borges fez o seguinte Requerimento:

"Requi-

"Requiro. o adiamento da Proposta em questão, até que seja pre-
sente o Sr. do Orçamento. Jor. Ignacio Borges.

Sendo aprovado este requerimento, depois de discutido não foi ap-
provado.

Dando-se então por feita a discussão principal, foi ap-
rovado o Art.º em questão.

Igual sorte tiveram os Art.ºs 2.º e 4.º, sendo por fim aprovada a Re-
solução em geral para subir a Sanção Imperial.

Seguiu-se a discussão da Resolução da referida Câmara dos Sen. De-
putados tomada sobre outra do Conselho Geral da Província da Bahia,
afim de se transferir a Villa da Agua fria para o Arcoal da
Purificação, a qual Resolução, depois de ser por sua ordem discuti-
da, e approvada os respectivos Art.ºs, foi também approvada para
subir a Sanção Imperial.

Passou-se a discutir outra Resolução do Conselho Geral da
Província de S. Paulo, também já approvada pela Câmara
dos Sen. Deputados, para que os Curules não possam caber de
suas Frequencias sem licença do respectivo Governo Provincial, co-
municando-se pela Art.º 1.º, a qual depois de discutida não foi ap-
provada.

Fulgando-se então prejudicado o Art.º 2.º pela exigência do 1.º a-
quiso-se a discussão do Art.º 3.º, que também depois de discutido não foi
approvado.

Igual sorte tiveram os Art.ºs 11.º, 15.º e 16.º, ficando por tanto regu-
lada a Resolução.

Seguiu-se a discussão da Resolução do Conselho Provincial de
Goyaz, já approvada pela Câmara dos Sen. Deputados, originada
em Villa do Arcoal de Ilheus, a qual Resolução sendo
discutida, e approvada em ambos os seus Art.ºs, foi a final ap-
provada para subir a Sanção Imperial.

Segunda parte do Ordem do dia

Continuou a discussão do Código do Processo Criminal, que na sessão
de 22 de corrente havia ficado adiada pela hora no Art.º 3.º, e como
a respectiva Emenda impressa, e humas Emendas manuscritas
propostas pelo Sen. Visconde de Alcantara, e então o Sen. Vi-
conde de Cayru offereceu uma outra Emenda, que foi approvada.

"Art.º 3.º.º. Propõe-se que a requisição dos Agentes de Policia seja
admittida nos casos em que se allegar pela parte damnosa irregular-
vel. Visconde de Cayru.

Dando depois a hora, ficou esta materia adiada, e Sen. Presi-

Ante-meão para a Ordem do dia. 1.º as seguintes Resoluções de Honra-
 das Provincias já approvadas pela Camara dos Senhores Deputados:
 duas do de Minas Geraes, humas sobre divinos de frequencias, e outra
 sobre novas attribuições dos Juizes de Paz; humas do de São Paulo,
 sobre a estrutura de Estradas; e humas do de S. Catharina sobre ca-
 sas de detenção; e de mais dia um decanato o projecto de ley sobre as
 reformas da Constituição.

Terminou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

Ante Barrozo Pres. Presid.
 Cond. de Almeida 1.º Secretari.
 Luiz Tezê d'Oliveira 2.º Secretari.